



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 319

Recife - Sexta-feira, 05 de julho de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 029/2019

Recife, 4 de julho de 2019

Ficam dispensados, para participarem do evento do MPLABS "II WORKSHOP DE DESAFIOS DO MPPE (MPLAY 2019)", que será realizado no dia 08/07/2019, das 08:30 às 18:00, os membros inscritos conforme relação em anexo, desde que não tenham audiências de réus presos e/ou de adolescentes privados de liberdade e sessão do Júri.

Local: Porto Mídia - Rua do Apolo, nº 181 - Recife Antigo.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.784/2019

Recife, 4 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.387/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:  
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.387/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 27.05.2019 conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.785/2019

Recife, 4 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.716/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.716/2019, de 20.06.2019, publicada no DOE do dia 21.06.2019, conforme anexo desta Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.786/2019

Recife, 4 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2019 a 15/07/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.787/2019

Recife, 4 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da

Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.788/2019

**Recife, 4 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.789/2019

**Recife, 4 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Paulista, conforme comunicado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação acima referida, bem como a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o

exercício simultâneo na Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Paulista durante o período de 08/07/2019 a 31/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.790/2019

**Recife, 4 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.791/2019

**Recife, 4 de julho de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/207653, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a IVAN WILSON PORTO, matrícula nº 119.148-9, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

**DECISÃO Nº 2011-71157**

**Recife, 19 de junho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2011-71157  
 SIIG nº 0014966-8/2011  
 Origem: Ministério da Justiça e Cidadania  
 Interessada: Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 2ª CCR/MPF  
 Assunto: Pedido de providências sobre descumprimento de decisão judicial  
 Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, tendo em vista a regularidade no cumprimento da decisão judicial pelo Município de Bom Conselho, de sorte que determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

**DECISÕES Nº 2019/152677, 2019/179148, 2019/163717 e 2019/88524 Recife, 19 de junho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Junior, exarou as seguintes decisões:

Proc. nº 2019/152677  
 Interessado: Cristiane de gusmão Medeiros, Promotora de Justiça e Assessora técnica em Matéria Administrativa-disciplinar  
 Assunto: Solicita informações a serem prestadas ao CNMP sobre a Regulamentação interna da Resolução CNMP nº 181/2017.  
 Acolho, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica, que em seu pronunciamento esclareceu que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco os mecanismos estabelecidos no art. 18 da Resolução CNMP nº 181/2017, estão contemplados no art. 18 da Resolução RES-CPJ nº 02/2018, de 26 de abril de 2018, e que todos os membros do Parquet estadual estão cientes de que os procedimentos inerentes à aplicação do princípio da não persecução penal, conforme normatizado pelo CNMP, são de aplicação imediata. Publique-se.  
 Encaminhe-se cópia do despacho, da manifestação e da Resolução RES-CPJ nº 02/2018 ao interessado.

Proc. nº 2019/179148  
 Interessado: Sebastião Vieira Caixeta – Conselheiro do CNMP  
 Assunto: Apresentação de sugestões à Proposição nº 1.00392/2019-70  
 Acolho, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica, parabenizando o Conselho Nacional do Ministério Público pela iniciativa de implantar no âmbito do Ministério Público brasileiro o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) como instrumento de prevenção e enfrentamento aos crimes praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, nada havendo a acrescentar ao texto da Minuta de Resolução. Publique-se encaminhando-se resposta ao interessado.

Proc. Nº 2019/163717  
 INTERESSADO: Paulo Cezar dos Passos – Presidente do CNPG  
 ASSUNTO: Proposição n.1.01141/2018-59  
 Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, no sentido da manutenção da entrevista pessoal do candidato no organograma do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público, observadas as ponderações constantes na Nota Técnica CNPG nº 9, de 20 de maio de 2019, também acatadas nesta oportunidade. Publique-se, encaminhando resposta ao interessado.

Procedimento Administrativo  
 Auto nº: 2019/88524  
 Interessado: Clênio Valença Avelino de Andrade, Procurador de Justiça

Assunto: Abono de permanência  
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, para que sejam encaminhadas ao Requerente, cópias da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos do seu abono de permanência, nos termos da legislação atual. CMGP para anotação e arquivamento. Cientifique-se o Interessado encaminhando-lhe cópias da Manifestação e Despacho. Publique-se. Após, arquite-se.

Proc. nº 2019/188651  
 INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público  
 ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DO CNMP no bojo do Relatório Conclusivo da Correição 2018 (item 18) -  
 Normatização imediata da substituição dos Procuradores de Justiça Cíveis e Criminais conforme disposto no art. 68 da LCE 12/94, mediante elaboração de tabela de substituição automática.  
 Acolho, por seus próprios fundamentos a Manifestação da Assessoria Técnica, determinando que se comunique ao Conselho Nacional do Ministério Público acerca da elaboração de portaria normatizando a sistemática de substituição dos Procuradores Cíveis e Criminais mediante tabela de substituição automática.  
 Remetam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.  
 Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2019/207653, 2019/205907, 2016/2291315 Recife, 4 de julho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Junior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/207653  
 Natureza: procedimento de gestão administrativa  
 Interessado: Ivan Wilson Porto, Procurador de Justiça  
 Assunto: Pedido de aposentadoria  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pleito do Bel. Ivan Wilson Porto para concedê-lo aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005.  
 Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento.  
 Oficie-se ao Interessado, remetendo cópia desta decisão e do parecer técnico. Publique-se, inclusive a portaria de aposentadoria.

Auto nº 2019/205907  
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
 Origem: Ofício nº 083/2019  
 Interessado: Marco Antonio Matos de Carvalho, Presidente da AMPPE  
 Assunto: Solicita encaminhamento de projeto de lei sobre permuta interestadual entre membros dos Ministérios Públicos estaduais  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pelo encaminhamento do ofício GPG ATMA nº 025/2018, de 05 de dezembro de 2018, cabendo o acompanhamento da proposta no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça - processo CPJ nº 013/2018. Publique-se. Comunique-se ao interessado, encaminhando os documentos de fls. 17 a 28. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2016/2291315

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorino  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



SIIG nº 14191-7/2016

Origem: Ofício nº 029/2016

Interessado: Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Assunto: Requer criação de quatro promotorias de Justiça e transformação de duas promotorias substitutas em Caruaru Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a definição das atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça cível de Caruaru. Providencie a Assessoria Técnica juntar aos autos minuta de resolução. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### DECISÕES Nº 2019/20761 e 2019/195745 Recife, 4 de julho de 2019

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, com fundamento na manifestação da Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/20761

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento modificação da tabela de substituição automática

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, pelo que determino o encaminhamento do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Publique-se.

Auto nº 2019/195745

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Márcia Cordeiro Guimarães Lima, Promotora de Justiça aposentada Assunto: Isenção de imposto de renda

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda em favor da Bela. Márcia Cordeiro Guimarães Lima, em razão do Laudo de Isenção de Contribuição Previdenciária/isenção de Imposto de Renda Servidor e Pensionista (Recurso Administrativo), que atestou o enquadramento da Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Laudo de isenção de Contribuição Previdenciária/Isenção de Imposto de Renda Servidor e Pensionista (Recurso Administrativo), deverão ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício  
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.263/2019)

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO Nº 007/2019 - SUBADM Recife, 19 de junho de 2019

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR quais os Procuradores de Justiça que se habilitaram para concorrer à ocupação do gabinete 215, ofertado pelo Aviso Subadm nº 006/2019, publicado no Diário Oficial em 10.06.2019, bem como indicar o nome do(a) Procurador(a) de Justiça que ocupará o referido gabinete, observada a sua posição na Lista de Antiguidade, conforme anexo deste Aviso.

HABILITADOS:

1. Bel. José Correia de Araújo
2. Bela. Yélena de Fátima Monteiro Araújo

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 012.

Recife, 4 de julho de 2019

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, DRA. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1883/2019

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 01/07/2019

Interessado: João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 1909/2019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/07/2019

Interessado: Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1912/2019

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/07/2019

Interessada: Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1914/2019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/07/2019

Interessado: Humberto da Silva Graça

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1917/2019

Assunto: Implementação de Acordo de Não- Persecução Penal

Data do Despacho: 01/07/2019

Interessado: João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1918/2019

Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019

Data do Despacho: 01/07/2019

Interessado: Diego Albuquerque Tavares

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Rinaldo, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1921/2019

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 01/07/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado: Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 1923/2019  
 Assunto: Acompanhamento do Extrajudicial  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Tayjane Cabral de Almeida  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1924/2019  
 Assunto: PAD nº 1.00449/2019-68.  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior  
 Despacho: Ciente. Autorizo. À Secretaria Processual para providências.

Número protocolo Interno: 1926/2019  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Sandra Pessoa Barreto  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1928/2019  
 Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1929/2019  
 Assunto: Exercício Simultâneo  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1930/2019  
 Assunto: Férias  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Ericka Garmes Pires Veras  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana, para conhecimento.

Número protocolo: 7685958  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral - Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Thinneke Hernalsteens  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10808097  
 Assunto: 6ª Relatório Trimestral - Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Vinícius Costa e Silva  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10954117  
 Assunto: 6º Relatório Trimestral - Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Maria Cecília Soares Tertuliano  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11048365  
 Assunto: 6º Relatório Trimestral - Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Helmer Rodrigues Alves  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10346172  
 Assunto: Correição nº 176/2018  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Daniel José Mesquita Monteiro Dias  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11041966

Assunto: Inspeção nº 019/2019  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Rodrigo Amorim da Silva Santos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11068375  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral - Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Rafael Moreira Steinberger  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10813638  
 Assunto: Correição nº 026/2019  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Fabiana Kiuska Seabra dos Santos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11018331  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral - Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Gustavo Henrique Holanda Dias Kerstham  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11018353  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral - Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11005271  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral - Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Raissa de Oliveira Santos Lima  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11062005  
 Assunto: Inspeção nº 028/2019  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11062097  
 Assunto: Inspeção nº 024/2019  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Bruno Miquelão Gottardi  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11068245  
 Assunto: 6º Relatório Trimestral - Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessada: Camila Spinelli Regis de Melo  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1913/2019  
 Assunto: Plano de Trabalho  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Raul Lins Bastos Sales  
 Despacho: Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 022/2019, da Promotoria de Justiça de Mirandiba.

Número protocolo Interno: 1919/2019  
 Assunto: Resposta ao Relatório de Inspeção nº 039/2019  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: Sérgio Roberto Almeida Feliciano  
 Despacho: Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 039/2019, da Promotoria de Justiça de Justiça de Belém de São Francisco.

Número protocolo Interno: 1920/2019  
 Assunto: Resposta ao Relatório de Inspeção nº 057/2019  
 Data do Despacho: 01/07/2019  
 Interessado: João Paulo Carvalho dos Santos  
 Despacho: Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 057/2019, da Promotoria de Justiça de Ibimirim.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 1925/2019

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 01/07/2019

Interessado(a): Eivaldo Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Rinaldo Jorge, para análise.

Número protocolo: 11136661

Assunto: 7º Relatório Trimestral – Estágio Probatório

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Vinicius Costa e Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para acompanhamento. Após, archive-se.

Número protocolo: 10813921

Assunto: Correição nº 031/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Alexandre Fernando Saraiva da Costa

Despacho: Ciente. Anote-se. Extraia-se cópia do Relatório de Correição Ordinária nº 031/2019, encaminhando à Corregedora-Auxiliar, Dra. Cristiane Caitano, para acompanhamento. Após, archive-se.

Número protocolo: 10824653

Assunto: Inspeção nº 017/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Evanian Cíntian de Aguiar Pereira

Despacho: Ciente. Anote-se. Extraia-se cópia do Relatório de Visita de Inspeção nº 017/2019, encaminhando à Corregedora-Auxiliar, Dra. Patrícia Torres, para acompanhamento. Após, archive-se.

Número protocolo: 11041781

Assunto: Inspeção nº 021/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para acompanhamento. Após, archive-se.

Número protocolo: 11042038

Assunto: Inspeção nº 025/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para acompanhamento. Após, archive-se.

Número protocolo: 10617633

Assunto: Inspeção nº 004/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto

Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Número protocolo: 10722787

Assunto: Correição Ordinária nº 013/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Número protocolo: 11034046

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Despacho: Ciente. Archive-se.

Número protocolo Interno: 1943/2019

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Despacho: Ciente. Archive-se.

Número protocolo: 10629096

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Despacho: Ciente. Archive-se.

Número protocolo: 11034548

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Despacho: Ciente. Archive-se.

Número protocolo: 11068347

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Despacho: Ciente. Archive-se.

Número protocolo Interno: 1939/2019

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: Ciente. Ao Dr. Marco Aurélio, Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1959/2019

Assunto: Comunicação Ausência

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1965/2019

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Felipe Akel Pereira de Araújo

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor(a)-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 1961/2019

Assunto: Comunicação Assunção

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Renato da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. À Dra. Tatiana Araújo, Corregedora-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1966/2019

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piuilino

Despacho: Ciente. Anote-se. À Dra. Tatiana Araújo, Corregedora-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1967/2019

Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor(a)-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1958/2019

Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Claudia Ramos Magalhães

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor(a)-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1957/2019

Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Renata de Lima Landim

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor(a)-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11198597

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ao Dr. João Alves, Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1963/2019

Assunto: Procedimento Administrativo nº 9700596

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 0004359-3/2019

Assunto: Mapa de Atividades - Maio/19

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Adriana Gonçalves Fontes

Despacho: Ciente. Ao Corregedor(a)-Auxiliar para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1940/2019

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): André Ângelo de Almeida

Despacho: Ciente. Ao Corregedor(a)-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 0004352-5/2019

Assunto: Relatórios de Atuação nos Processos da Central de Recursos em matéria Criminal nos meses de fevereiro, março e abril/2019.

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Renato da Silva Filho

Despacho: Ciente. Arquite-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1980/2019

Assunto: Relatório de Inspeção nº 038/2019

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França

Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 038/2019, da Promotoria de Justiça de Salgueiro.

Número protocolo Interno: 1956/2019

Assunto: Consulta Afastamento de Promotor

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Tathiana Barros Gomes

Despacho: Ciente. À Dra. Tatiana Araújo, Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1954/2019

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Despacho: Ciente. Ao Corregedor(a)-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11213410

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11198325

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11199738

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1955/2019

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Dr. Rinaldo Jorge, Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 0004360-4/2019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 02/07/2019

Interessado(a): Maria da Glória Gonçalves Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. À Dra. Tatiana Araújo, Corregedora-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1983/2019

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/07/2019

Interessado(a): Liliane Jubert Gouveia Filisola da Cunha

Despacho: Ciente. Anote-se. À Dra. Tatiana Araújo, Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1975/2019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/07/2019

Interessado(a): Ana Joêmia Marques da Rocha

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Dr. Marco Aurélio, Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1969/2019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/07/2019

Interessado(a): Érico de Oliveira Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor(a)-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 0004393-1/2019

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 03/07/2019

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. Ao Dr. Marco Aurélio, Corregedor-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 0004392-0/2019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/07/2019

Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Junior

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Dr. Marco Aurélio, Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 0004391-8/2019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/07/2019

Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Junior

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Dr. Marco Aurélio, Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1974/2019

Assunto: Manifestação nº 52961092018-5

Data do Despacho: 03/07/2019

Interessado(a): Anônimo

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1978/2019

Assunto: Manifestação nº 38170072017-4

Data do Despacho: 03/07/2019

Interessado(a): Ouvidoria

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1984/2019

Assunto: Relatórios referentes Recomendação nº 60/2017 - CNMP

Data do Despacho: 03/07/2019

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Ao Corregedor(a)-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 1973/2019

Assunto: Relatório do Júri

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 03/07/2019  
 Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor(a)-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 1977/2019  
 Assunto: Consulta  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Interessado(a): Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1916/2019  
 Assunto: Ofício CGMP nº 0799/2019-SA  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1979/2019  
 Assunto: Férias  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Interessado(a): Áurea Rosane Vieira  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Dr. Marco Aurélio, Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2019/196171  
 Assunto: Proposição de Resolução nº 1.000429/2019-79  
 Data do Despacho: 03/07/2019  
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar e determino a remessa do presente expediente à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional do PGJ, para as providências cabíveis.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA  
 Corregedora Geral em exercício

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 557/2019 Recife, 4 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
 Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
 Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0291.0006728/2019-64, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188999-0, lotado no Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187700-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 558/2019

Recife, 4 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
 Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
 Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0006956/2019-54, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MOURA DE ALBUQUERQUE, Analista de Gestão Administrativa, matrícula nº 189111-1, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/06/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188864-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 559/2019

Recife, 4 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
 Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
 Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0006945/2019-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora EMERSON GERMANO DA SILVA, Soldado PM, matrícula nº 189933-3, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitoria  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS, Assistente em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 189043-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 560/2019**

**Recife, 4 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2221.0006753/2019-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188995-8, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, contados a partir de 10/06/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188661-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 561/2019**

**Recife, 4 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0006954/2019-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187839-5, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular RAISSA BEZERRA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187929-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 562/2019**

**Recife, 4 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0006584/2019-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor Givaldo Gomes da Silva, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188627-4, lotado na Divisão de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamento e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/06/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171501-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 563/2019****Recife, 4 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0006584/2019-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189399-8, lotado na Divisão Ministerial de Análise Contábil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial Contabilidade, matrícula nº 188638-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 564/2019****Recife, 4 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0006584/2019-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO, Analista em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188219-8, lotada na Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188044-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 565/2019****Recife, 4 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0007005/2019-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor MÁRCIO MEDEIROS MATIAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188948-6, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 13 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188042-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 566/2019****Recife, 4 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0007146/2019-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188879-0, lotada na Divisão Ministerial de Liquidação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188081-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 567/2019

Recife, 4 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0205.0006967/2019-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VÂNIA LIMEIRA BRAGA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188074-8, lotada na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189050-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 568/2019

Recife, 4 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0203.0006942/2019-68, protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.347-5, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7; Como também, no período de 15 dias a partir de 17/07/2019 tendo em vista o gozo de férias da titular ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188031-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 04/07/2019.

Recife, 4 de julho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 04/07/2019.

Número protocolo: 159572/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 04/07/2019  
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA  
Despacho: - Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 154236/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 04/07/2019  
Nome do Requerente: MANOELA MARIA SOARES REIS  
Despacho: Solicito que seja anexado o parecer AJM nº 129/2019.

Número protocolo: 157093/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 04/07/2019  
Nome do Requerente: MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE  
Despacho: Solicito que seja anexado o parecer AJM nº 130/2019.

Número protocolo: 159909/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 04/07/2019  
Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA  
Despacho: Solicito que seja anexado o parecer AJM nº 132/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 160605/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO  
 Despacho: Solicito que seja anexado o parecer AJM nº 133/2019.

Número protocolo: 161893/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160687/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 160775/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160731/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 160520/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 161717/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: BRUNO GALVÃO TENÓRIO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 161807/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160829/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 156213/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA  
 Despacho: Informar a requerente que a publicação da portaria está sendo feito de maneira automática.

Número protocolo: 158997/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: Informar ao requerente que aguarde publicação de Portaria de concessão de Licença Prêmio para, posteriormente, solicitar o gozo da pretendida licença.

Número protocolo: 160871/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160668/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 157609/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO  
 Despacho: Informar a requerente que a publicação está sendo feita de maneira automática.

Número protocolo: 087474/2017  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 04/07/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido

Recife, 04 de julho de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/07/2019.

Expediente: OF N°059/2019

Processo nº 0004533-6/2019

Requerente: PJ de Macaparana

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Encaminhado para as devidas providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Recife, 04 de julho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**AVISO Nº 01/2019 – 2ª**

**Recife, 4 de julho de 2019**

AVISO Nº 01/2019 – 2ª PJ OURICURI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

AVISO Nº 01/2019 – 2ª PJ OURICURI

O Ministério Público de Pernambuco AVISA às entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que:

I – a partir da publicação deste AVISO se acha aberto o PRAZO de 90 dias, para celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados pelo MPPE.

II – as Instituições interessadas deverão formalizar interesse e entregar os documentos (CNPJ, estatutos regularizados) na 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, com endereço na Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri/PE. CEP: 56200-000, nos horários: 08h às 14h, de segunda a sexta.

III - Junto com os documentos deve ser apresentado um projeto simplificado de como serão utilizados os valores ou serviços que serão disponibilizados, para aprovação do Promotor de Justiça.

Para conhecimento de todos o presente AVISO também constará na página eletrônica do MPPE, no Diário Oficial Eletrônico.

Ouricuri-PE, 04/07/2019

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Promotor de Justiça

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
2º Promotor de Justiça de Ouricuri

## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019 004/2019

**Recife, 18 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 208, determina que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os

que a ela não tiveram acesso na idade própria” (...) “IV - educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seus artigos 101 e 129, V, que incumbe ao Conselho Tutelar determinar aos pais ou responsáveis que se recusarem a cumprir com as regras referentes à escolaridade dos filhos, a “obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 – em seu art. 4º dispõe que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- pré-escola;
- ensino fundamental;
- ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 5º, dispõe que:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

CONSIDERANDO que o Município recebeu o Selo UNICEF se comprometendo em suas diretrizes a combater a evasão escolar. CONSIDERANDO que o Prefeito de Cabrobó assinou o Protocolo de Diretrizes para a Primeira Infância tendo em suas bases o combate à evasão escolar.

Resolve RECOMENDAR:

1.à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABROBÓ/PE que adote todas as medidas necessárias para que a FICHA VOLTEI seja implementada, com especial atenção para o impulsionamento e fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e Adolescente, devendo, para tanto;

a.Constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, durante 3 (três) dias consecutivos, ou 4 (quatro) ausências alternadas injustificadas no período de 1 mês, o professor de referência de turma deverá comunicar o fato no mesmo dia, através do preenchimento, nos campos 1 e 2, da FICHA VOLTEI, entregando-a à Direção, discutindo o caso na primeira reunião administrativa ou pedagógica que deverá ocorrer regularmente, para analisar e detectar possíveis causas intra e extraescolares e buscando discutir soluções;

b. A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICHA VOLTEI os encaminhamentos adotados. A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente;

c.A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento a escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local;

d.sempre que a escola identificar negligência dos pais ou responsáveis no atendimento às solicitações/recomendações da escola, ou desatendimento deliberado, inclusive ausentando-se de reuniões de que comunicados, visto que tal configura, em tese, descumprimento minimamente culposos dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, na garantia do direito à educação do(s) infante(s) (artigo 249 da Lei nº 8.069/90), deverá expedir ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, correspondências com o devido recebimento pelos pais/responsáveis, etc.), para os fins do ajuizamento da cabível representação;

e.Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento,

acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129). Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção deverá preencher duas novas vias da FICHA VOLTEI, nos campos 1 a 4 e encaminhar as 1ª e 3ª vias, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar;

A Secretária de Educação deve comprovar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as providências adotadas com o objetivo de comprovar o atendimento da presente recomendação, devendo colher o ciente, com assinatura, por parte de cada diretor, sendo que, na hipótese de não ter sido colhido este ciente, tal deverá ser expressamente informado, com menção ao(s) nome(s) e motivo(s) do ocorrido.

2.AO CONSELHO TUTELAR, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de 2 (duas) semanas após o recebimento da FICHA VOLTEI, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101, ECA), medidas aos pais (artigo 129, ECA), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

a.Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI à Escola, informando o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento;

b.não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

I — Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;

II — Encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola.

c.O Conselho Tutelar deverá informar, em agosto e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, a Coordenadoria Regional de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos a escola.

3. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que capacite os servidores dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS e, na sua ausência, CRAS) e atribua prioridade aos casos de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos das escolas, objetivando realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento às famílias e aos referidos alunos, colaborando para a garantia ao acesso e permanência dos mesmos nas escolas, monitorando e acompanhando.

4. A SECRETARIA DE SAÚDE, que oriente os agentes comunitários de saúde que, indiquem que todos aqueles menores, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, e todos aqueles menores com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezesete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Conselho Tutelar.

Salienta-se que a inobservância da presente RECOMENDAÇÃO da forma como expedida acarretará a adoção das medidas judiciais adequadas e cabíveis, e que apesar de não ter caráter de ordem, a sua inobservância configura o dolo em eventual ação de improbidade administrativa.

Determino a intimação do Sr. Prefeito Municipal, do Secretário(a) de Educação, do(a) Secretário(a) de Assistência Social, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretário(a) de Saúde e dos Conselhos Tutelares desse município para que, cientes da presente Recomendação, adotem as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, informando em 05 (cinco) dias úteis quais as providências que foram adotadas.

Expedientes necessários.

Cabrobó/PE, 17 de junho de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Cabrobó/PE

Procedimento Administrativo nº 002/2019

Arquimedes Auto nº 2019/68307

RECOMENDAÇÃO nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Presentante nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o direito à educação deve ser compreendido em sentido amplo, não se limitando à simples oferta de vaga em escola regular, mas compreendendo também o acesso à escola, o que inclui o fornecimento de transporte escolar, quando se mostrar necessário, ante a distância entre a escola e a casa do aluno;

CONSIDERANDO que os artigos 10, inciso VII, e 11, inciso VI, da LDB estabelece que os “Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual” e os “Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 3º Lei nº 10.709/2003 prevê que “cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios para prover o disposto nesta lei de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”, apresentando-se como um importante instrumento para negociações entre os entes públicos, de forma a garantir um atendimento de qualidade a todas as crianças e adolescentes que precisam de transporte público para ter acesso ao direito à educação;

CONSIDERANDO que o município de Cabrobó firmou convênio com o estado de Pernambuco no sentido de assumir também o transporte dos alunos da rede estadual de educação, matriculados nas escolas estaduais localizadas no território cabroboense, assumindo, portanto, a responsabilidade pelo transporte do alunato das redes públicas de ensino estadual e municipal;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe foi informado pela Secretaria Municipal de Educação, através do ofício SEDUC/PMC nº 011/2019, que os veículos da frota própria do município e os terceirizados, que fazem o transporte escolar do alunato, ainda não foram submetidos à vistoria necessária por parte do DETRAN/PE;

CONSIDERANDO que a vistoria atesta a regularidade dos veículos e, portanto, garantem que os alunos das redes de ensino municipal e estadual serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que, é necessário que todos os veículos destinados ao transporte escolar sejam vistoriados a fim de se obter cenário completo das condições dos automóveis;

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Educação do município de Cabrobó/PE, com base no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que:

- 1) PROVIDENCIEM a apresentação de toda a frota (própria e terceirizada) de veículos destinados ao transporte escolar à vistoria realizada pelo DETRAN/PE no prazo de 90 dias;
- 2) ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo de 90 dias, os Laudos de Vistoria confeccionados pelo DETRAN/PE;
- 3) Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que Vossas Excelências informem acerca do acatamento da presente Recomendação.
- 4) Caso haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN-PE;
- 5) ADVERTE-SE, por fim, que o não-cumprimento desta Recomendação poderá acarretar a instauração de ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhores Prefeito e Secretária de Educação do município de Cabrobó/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação;

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 18 de junho de 2019.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

**PORTARIAS Nº 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019**

**Recife, 12 de junho de 2019**

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 03/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2018/398410, DOC 11168159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório AUTO 2018/398410, DOC 10411874, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar a aplicação de herbicidas, de forma irregular nas pastagens, plantações e recursos hídricos do engenho Roncadorzinho, localizado na zona rural de Barreiros/PE, com danos para os animais e riscos para integridade física, saúde e vida dos trabalhadores e moradores do citado engenho;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Encaminhe-se cópia à Promotoria de Justiça no município de

São José da Coroa Grande/PE.

3. Requisite-se certidão vintenária e de inteiro teor da propriedade engenho Roncadorzinho, situado no município de Barreiros.

4. Notifique-se o representante legal da Agroindustrial Javari LTDA para responder, no prazo de 20 dias, aos fatos articulados nas representações do representante legal da FETAPE e do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros-PE.

5. Expeça-se recomendação ao representante legal da Agroindustrial Javari para se abster de aplicar herbicida sem a observância das medidas preventivas necessárias previstas na ABNT, de modo a evitar risco de dano a saúde humana, animal e ao meio ambiente, bem como se abster de praticar ameaça ou esbulho em face da posse antiga dos antigos moradores do engenho Roncadorzinho.

6. Reitere-se os ofícios encaminhados a Delegacia Regional do Trabalho e a ADAGRO, requisitando vistoria nas dependências da empresa Agroindustrial Javari LTDA e nas terras do engenho Roncadorzinho, visando configurar a prática da utilização irregular de herbicidas e outros componentes químicos, como agrotóxicos e pesticidas, em razão de novas denúncias.

7. Pesquise-se no site do Poder Judiciário para verificar se há ação de reintegração de posse movida pelo grupo Javari, contra os antigos posseiros do Engenho Roncadorzinho, situado no município Barreiros/PE.

8. Oficie-se a ADRAGO requisitando a realização de diligência e fiscalização nos depósitos de armazenamento e sede da Agroindustrial Javari LTDA, para o fim de averiguar o cumprimento das normas técnicas e os procedimentos legais na aplicação de herbicidas na citada propriedade, com a elaboração de relatório realizado pelos técnicos, considerando nova denúncia de utilização irregular de herbicida nas pastagens e recursos hídricos do engenho Roncadorzinho.

9. fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de junho de 2019.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 04/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2018/270570, DOC 11216395

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório AUTO 2018/270570, DOC 10719862, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



pela posse da terra entre o proprietário e acampados no imóvel rural denominado Engenho Boa Vista, situado na zona rural do município de Goiana/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000914-02.2016.8.17.2218, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Goiana/PE, proposta pela empresária USINA MARAVILHAS S.A. em face de trabalhadores rurais ligados ao Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terras;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

10. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

11. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania da Comarca de Goiana/PE;

12. Oficie-se ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento.

13. fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de junho de 2019.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 05/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2018/369258, DOC 11217782

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2018/369258, DOC 10287602, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos,

judiciais; coletar informações, requisitar abertura de inquérito policial, acompanhar diligências, promover diligências complementares e adotar outras medidas administrativas e judiciais para o fim de apurar os ilícitos penais narrados, na representação da CPT, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra, face a mobilização dos trabalhadores rurais instalada no imóvel engenho Fervedouro, situado na zona rural do município de Jaqueira/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

14. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

15. requeira-se à autoridade policial e ao Chefe de Polícia informações atualizadas sobre a apuração dos fatos;

16. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Maraial/PE;

17. Fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.  
Recife, 12 de junho de 2019.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 06/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2018/402702, DOC 11217929

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório AUTO 2018/402702, DOC 10407172, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre os acampados do Projeto Maria Tereza, Lote 18, localizado na zona rural do município de Petrolina/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0003530-76.2017.8.17.1130, proposta pela Associação dos Produtores Rurais das áreas 18 e 19 do Projeto Maria Tereza em face do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolina dos acampados ao STR associados;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

18. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

19. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania da Comarca de Petrolina/PE;

20. Requisite-se, novamente, a certidão vintenária e de inteiro teor do CRI. Oficie-se ao ITERPE requerendo a designação de técnicos para realizar uma vistoria preliminar, em todo o imóvel, para servir de exploração agrícola por meio de assentamento de agricultores familiares, considerando que há interesse do proprietário em negociar 60ha aonde se encontram os trabalhadores rurais requeridos na ação de reintegração de posse.

21. Oficie-se à Fazenda Pública requerendo informações sobre a existência de ação de execução fiscal em desfavor do sr. Fernando Macedo.

22. fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de junho de 2019.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 07/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2018/389345, DOC 11218003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da

Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório AUTO 2018/389345, DOC 10362083, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre o arrendatário e antigos moradores do engenho Guerra, imóvel situado na zona rural do município de Jaqueira-PE, notadamente o restabelecimento do direito de passagem forçada dos antigos moradores;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

23. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

24. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania da Comarca de Jaqueira/PE;

25. Expeça-se recomendação para a empresa arrendatária do engenho Guerra se abster de praticar qualquer ato atentatório à posse dos antigos moradores;

26. Notifique-se a CPT pedindo informações sobre a situação conflituosa objeto dos presentes autos;

27. fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de junho de 2019.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 08/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/22840, DOC 11218076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório AUTO 2019/22840, DOC 11218076, instaurado com a finalidade de induzir o INCRA e o ITERPE a adotarem atos administrativos ou judiciais conducentes à aquisição ou desapropriação da Fazenda São Paulo, localizada na zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista, de modo a atender a demanda social dos acampados da Fazenda Milano;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

28. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

29. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE;

30. Aguarde-se um prazo de 90 dias para requerer informações ao INCRA sobre o andamento do procedimento administrativo que trata da aquisição Fazenda São Paulo;

31. fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de junho de 2019.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 09/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/30914, DOC 11218133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da

Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório AUTO 2019/30914, DOC 10615729, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre o proprietário e acampados no imóvel rural denominado Fazenda Vale Verde, situado na zona rural do município de Lagoa Grande/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

32. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

33. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania da Comarca de Lagoa Grande/PE;

34. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Grande/PE, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel Fazenda Vale Verde, localizado na zona rural daquela comarca;

35. Oficie-se ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento.

36. fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de junho de 2019.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PA.**

**Recife, 4 de julho de 2019**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE**

**Ref NF. 10/2019**

**Autos Arquimedes 2019/17795**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviale de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos e da saúde da pessoa idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição da República, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, assegura às pessoas com deficiência, em seu artigo 19, "b", o acesso a serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, que garantam a sua plena inclusão e participação na comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão, que preconiza ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição da República, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato n 10/2019 (Autos Arquimedes 2019/17795) dando conta de suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal para a conclusão do procedimento da notícia de fato, instaurada em 18/01/2019 INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res/CSMP 003/2019, o Procedimento Administrativo n.\_\_\_\_\_/2019, com o objetivo de promover a inclusão de pessoa idosa e vulnerável na rede de assistência municipal, visando eventual aplicação de Medida de Proteção.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I - A AUTUAÇÃO deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo;

II - REMETA-SE cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE e ao CAOPs idoso e cidadania, para conhecimento.

III – NOTIFIQUE-SE os representantes do CAPS e do CREAS, REQUISITANDO a realização de visita e elaboração de relatório situacional, no prazo de 30 dias, com posterior envio a 1ª PJ de Arcoverde.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 04 de julho de 2019

Milena de Oliveira Santos  
1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº --TAC. - Recife, 4 de julho de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO  
Nº AUTO: 2019/207336

**TERMO DE ACORDO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça desta Comarca, Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, representado pelo Prefeito MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES, brasileiro, casado, RG nº 2139656, SSP/PE, CPF nº 211.640.454-15, nascido aos 08/01/1962 natural de Lagoa do Ouro/PE, filho de José Marques Torres e Julieta Vieira da Silva, residente na Rua do Progresso nº 288, município de Lagoa do Ouro/PE; a Sra. Luciana Gonçalves Nazário, brasileira, casada, Secretária de Educação e Cultura, portadora do RG. nº 4543409, nascida em 16/06/1971, filha de Geraldo Gonçalves da Silva e de Maria Rosa da Silva, natural de Lagoa do Ouro/PE, residente na Rua Hildebrando Luz de Carvalho, nº 14, Centro, Lagoa do Ouro/PE, podendo ser localizada pelo telefone celular da claro nº (87) 99117-3754 ou (87) 3785-1226 da Secretaria de Educação e a Sra. Maria Suely Alves Bete, brasileira, solteira, natural de Lagoa do Ouro/PE, nascida em 11/01/1970, portadora do RG nº 5316152-SSP/PE, CPF nº 756.611.364-04, filha de Antônio Bete da Silva e de Valdeci Alves Costa, residente na Rua Capitão Amador Monteiro, nº 91, Centro - Lagoa do Ouro/PE, podendo ser localizada pelo telefone da operadora claro (87) 99101-3965, devidamente assistidos pelo Dr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva, OAB nº 21.523 PE; da POLÍCIA MILITAR, na pessoa do 1º Sargento Wellington Alves Ferreira da Silva, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 48847-PMPE, Comandante do Destacamento de Polícia de Lagoa do Ouro/PE, natural de Bom Conselho/PE, endereço comercial na Avenida São Críóvão, s/n, Lagoa do Ouro/PE; e, ainda, os INTEGRANTES do CONSELHO TUTELAR: Núbia Aniele Gonçalves de Lima, brasileira, casada, natural de Quebrangulo/AL, portadora do RG nº 7.966.705-SDS/PE, nascida em 01/09/1988, filha de José Cicero Veras de Lima e de Maria Paulino Gonçalves de Lima, Rua Capitão Amador Monteiro – Centro – Lagoa do Ouro/PE, podendo ser localizado pelo telefone celular da operadora claro (87) 99107-7232; Eva Patrícia Dias Lambert, brasileira, casada, natural de Lagoa do Ouro/PE, portadora do RG nº 36.311.339-3-SSP/SP, nascida em 10/08/1980, filha de José Dias Irmão e de Maria do Carmo Bezerra, Rua Capitão Amador Monteiro, nº , Centro, Lagoa do Ouro/PE, podendo ser localizado pelo telefone celular da operadora claro (87) 99150-5208; Vania de Barros Costa Lima, brasileira, casada, natural de Lagoa do Ouro/PE, portadora do RG nº 6441288-SDS/PE, nascida em 03/11/1980, filha de Francisco Rodrigues Costa e de Cícera Maria de Barros Costa, Rua Capitão Amador Monteiro – Centro – Lagoa do Ouro/PE, podendo ser localizado pelo telefone celular da operadora claro (87) 99158-0360; Adriano Francisco Ramos, brasileiro, solteiro, natural de Lagoa do Ouro/PE, portador do RG nº 6815717-SDS/PE, nascido em 05/08/1985, filho de Arnaldo Francisco Ramos e Cícera Freitas Ramos, Rua Capitão Amador Monteiro – Centro – Lagoa do Ouro/PE, podendo ser localizado pelo telefone das operadora claro nº 87-992439063 e Vivo 87-981598232 e José Alberon do Nascimento, brasileiro, casado, exercendo atualmente a função de Conselheiro Tutelar do Município de Lagoa do Ouro/PE, nascido aos 28/05/1983, natural de Brejão/PE, portador do RG nº 6802071-SDS/PE, CPF nº 046.171.154-04, filho de Noberto Luis do Nascimento e de Maria José do Nascimento, Rua Capitão Amador Monteiro, nº 42

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



– Centro – Lagoa do Ouro/PE; podendo ser localizado pelo telefone 87-9165-4455, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS,

CONSIDERANDO que a cidade de Lagoa do Ouro realizará festa popular de grande envergadura denominada FESTA DA JUVENTUDE, evento esse que concentra uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 5.000 mil expectadores, pelas dimensões artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como instrumento para lesionar a integridade física da pessoa, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de emergência a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos que não demandam um maior controle no acesso das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos" distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de LAGOA DO OURO, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Secretaria de Defesa Social comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas e parques de diversão, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados nos horários pré-ajustados com os órgãos de segurança, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como, os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período da festa, bem como, para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, no dia e horário do evento, inclusive, se for o caso, disponibilizando gerador móvel de energia para o local;

XI – Proibir, no dia da festa, o acesso de carros e motos no perímetro que vai do mercado de Aparecida Feitosa até o mercado de Davi, fechando também, parte do acesso à Rua Capitão Amador Monteiro, no período compreendido entre 21 horas e 2:00 da madrugada, disponibilizando, em conjunto com a Polícia Militar, pessoa responsável pela orientação e fiscalização quanto à presente vedação, devendo, para integral cumprimento desta medida, o fechamento através de estruturas adequadas e seguras da área antes referida;

VII – Destinar área específica para o estacionamento de veículos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VIII – Impedir a ocupação das calçadas, inclusive na área do evento, por barracas e qualquer outro obstáculo que impeça o uso pelos usuários.

IX – Disponibilizar instalações para lotação da Polícia Militar e do Conselho Tutelar durante o dia do evento, contando com água e café, além de 2 (dois) integrantes da Segurança Privada para acompanhar os Conselheiros no exercício de suas funções.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do show, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

#### CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar, durante o dia da festa, até o final do evento, fiscalizando, com o apoio da Polícia Militar, a eventual venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, exploração e abuso sexual entre outras condutas que possam influenciar negativamente na personalidade da pessoa em desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo poderá implicar no pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por item descumprido, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa do Ouro como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, será submetido a homologação judicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir

todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Lagoa do Ouro, 04 de julho de 2019.

Romualdo Siqueira França Núbia Aniele Gonçalves de Lima  
Promotor de Justiça Conselheira Tutelar

Marquidoves Vieira Marques Eva Patricia Dias Lambert  
Prefeito do Município Conselheira Tutelar

Luci Claudio Gois de Oliveira Silva Vania de Barros Costa Lima  
OAB nº 21.523 PE Conselheira Tutelar

Wellington Alves Ferreira da Silva Adriano Francisco Ramos  
Comandante do Destacamento da PM Conselheiro Tutelar

Maria Suely Alves Bete José Alberon do Nascimento  
Secretária de Administração Conselheiro Tutelar

Luciana Gonçalves Nazário  
Secretária de Educação e Cultura

#### PORTARIA Nº 10/2019 Recife, 19 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª. Promotoria De Justiça de Goiana  
com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA nº 10/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, infra-assinada, com exercício na 1ª. Promotoria de Justiça de Goiana, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada nesta Promotoria de Justiça, no dia 14 de junho de 2019, relatando acumulação ilegalmente cargos públicos, por servidor, nas Prefeituras de Goiana, Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, violando os preceitos do art.37, XVI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos suprarreferidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE às Promotorias de Justiça de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, remetendo Cópia da presente Representação;

OFICIE-SE às Prefeituras de Goiana, Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, requisitando encaminhar, no prazo de 15 dias, cópia da ficha funcional e financeira, informação sobre a carga horária do servidor, lotação, folha de frequência e relação de vencimentos dos últimos 05 anos do Sr. Luís Carlos Cipriano (preferencialmente digitalizada), bem como declaração de não acumula outros cargos públicos, se houver.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

NOTIFIQUE-SE o Representado, encaminhando cópia da Portaria inaugural, bem como da Representação em anexo, para prestar esclarecimentos por escrito, caso queira, no prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Goiana, 19 de junho de 2019.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos  
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
1º Promotor de Justiça de Goiana

#### PORTARIA Nº 027/2019-25ªPJDCAP

Recife, 27 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos

OBJETO: Investigar supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco na aquisição de livros, mediante a adesão a Atas de Registro de Preços, com o propósito de direcionar a escolha do fornecedor para as empresas Pontual Distribuidora Ltda., Livraria Praça de Casa Forte Ltda. e GM Quality Comercio Ltda., em violação aos princípios da transparência e livre concorrência.

NOTICIANTE: Liga Brasileira de Editoras - LIBRE

NOTICIADA: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 027/2019-25ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO Declínio de Atribuição oriundo da 28ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, que encaminha notícia de fato apresentada pela Liga Brasileira de Editoras - LIBRE alegando irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco na aquisição de livros, mediante a adesão a Atas de Registro de Preços, com o propósito de direcionar a escolha do fornecedor para as empresas Pontual Distribuidora Ltda., Livraria Praça de Casa Forte Ltda. e GM Quality Comercio Ltda., em violação aos princípios da transparência e livre concorrência;

CONSIDERANDO que a LIBRE noticia que a Secretaria Estadual de Educação abriu o Edital de Convocação nº 01/2017 para aquisição de livros, no período de 23/10/2017 a 06/11/2017, culminando com a inscrição de diversos títulos de várias editoras, os quais foram analisados pela citada Secretaria que abriu os Processos de cotação de preços nºs 1392-01/18 e 1691-01/18 dos livros selecionados, por meio do Portal PEINTEGRADO;

CONSIDERANDO que, segundo a noticiante, a Secretaria Estadual de Educação desconsiderou o Edital de Convocação nº 01/2017 e aderiu à ATA nº 01/2018 do Ministério da Educação, publicada no DOU em 01/06/2018, (Pregão 03/2018 SRP Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna), com a consequente escolha das empresas Pontual Distribuidora Ltda, Livraria Praça de Casa Forte Ltda e GM Quality Comercio Ltda., pré-definidas na ATA, com títulos restritos e que, em conjunto, acumulam vendas muito expressivas para o Estado de Pernambuco, frustrando a competitividade assegurada pelo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a notícia de fato destaca, ainda, a adesão da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco à Ata de Registro de Preços nº 44/2018 IFSP para compra de livros da empresa Pontual Distribuidora Ltda., no valor de R\$ 742.824,00 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), com empenho em 28/03/2019 e liquidação em 02/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para apuração do atendimento aos requisitos legais na contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços pela Administração Pública Estadual, em especial, a comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Investigar supostas irregularidades na aquisição de livros pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, consubstanciadas na escolha reiterada das empresas Pontual Distribuidora Ltda, Livraria Praça de Casa Forte Ltda e GM Quality Comercio Ltda. para fornecimento de livros aos cidadãos entes públicos, por meio de ATA de Registro de Preço, com frustração da competitividade do certame.”;

II – oficie-se o Secretário de Educação do Estado de Pernambuco solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação acerca dos termos da denúncia que deu ensejo à presente investigação, podendo juntar os documentos que entender pertinentes, bem como remeter cópia digitalizada do Edital de Convocação nº 001/2017; dos processos de cotação de preços nºs 1392-01/18 e 1691-01/18; dos procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2018, do Ministério da Educação e Ata nº 44/2018, do IFSP e demais processos licitatórios para aquisição de livros para a rede estadual de ensino nos anos de 2017, 2018 e 2019;

III – notifique-se o Gerente de Compras da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para prestar esclarecimentos perante esta Promotoria de Justiça, no dia 21 de agosto de 2019, às 09 horas;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Recife, 27 de junho de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público  
Exercício Simultâneo

Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da idosa Laura Maria Duarte Caldas;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Cumpra-se o despacho de fls. 28.
2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 04 de Julho de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 057/2019**  
**Recife, 4 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL COM ATUAÇÃO  
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA  
IDOSA

PORTARIA Nº. 057/2019  
Nº AUTO 2018/412534  
Nº DOC. 10499072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18238–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Laura Maria Duarte Caldas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho

**PORTARIA Nº PJBOD Nº 08**  
**Recife, 1 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ-PE

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO

PORTARIA PJBOD Nº 08, DE 01 DE JULHO DE 2019

Auto nº: 2018/413175  
Doc. nº: \_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP; Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP; Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses e direitos difusos é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o direito fundamental a liberdade de locomoção, segurança, pessoa e viária, e a própria vida (art. 5º da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutelado do Patrimônio Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o elevado tempo de omissão estatal na resolução da problemática em apreço, causando inúmeros transtornos aos usuários da via;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2018/413175, objetivando analisar as questões relativas a reconstrução da ponte sobre o Rio Pequi, na PE 545, sobretudo quanto a regularidade no projeto apresentado pela administração pública, no intuito de assegurar a eficiência, moralidade e segurança;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico elaborado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Res. nº 174/2017 do CNMP c/c art. 7º da Res. nº 003/2019 do CSMP, que estabelecem a necessidade da instauração de procedimento próprio para apuração da demanda, na hipótese de insuficiência da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, com o devido registro no Sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa na notícia de fato no sistema Arquimedes;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4)Deixe de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 17, § único, da Res. 03/2019 do CSMP;
- 5)Oficie-se a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, para esclarecer se a repentina mudança de estrutura da Ponte sobre o Rio Pequi fora objeto de prévio estudo de viabilidade técnica e econômica (projeto básico), a fim de justificar a opção pela construção da ponte em concreto armado em vez de estrutura mista de aço e concreto armado como inicialmente previsto;
- 6)Oficie-se a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no intuito de obter o relatório de inspeção devidamente assinado pelo seu responsável e da sua respectiva ART;
- 7)Oficie-se a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos para apontar a empresa responsável pela obra e qual a fase do processo licitatório;
- 8)Oficie-se a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com a finalidade de Requisitar o cronograma de execução da obra;
- 9)Por fim, Oficie-se a Secretaria Estadual de Infraestrutura e

Recursos Hídricos para que diga se os cuidados inerentes ao sistema de escoramentos, que suportaram o peso do vigamento principal, na construção, são desenvolvidos no projeto de reconstrução, porque não estão bem delineados no edital.

Cumpra-se.

Bodocó, 01 de julho de 2019.

Bruno Pereira Bento de Lima  
Promotor de Justiça

BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
Promotor de Justiça de Bodocó

**PORTARIAS Nº Portarias -  
Recife, 18 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_  
Doc. nº \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº \_\_\_\_/2019  
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94):

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206 da CRFB/88, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o combate à evasão escolar e à exclusão escolar está inserido como um dos objetivos do projeto "Priorizar a Escola" do CAOP-Educação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no Município de Cabrobó/PE, determinando, desde logo:

1– A nomeação da servidora Dicelma Vieira de Brito, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3– Expedição e publicação de recomendação dirigida às

4- a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Cabrobó/PE requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) a relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino;

b) a relação de alunos por escola que ausentaram-se das aulas por três dias seguidos ou quatro dias alternados;

c) que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;

d) que informe a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2019, com os respectivos endereços;

e) Se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB (assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas);

f) Se o Transporte Escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo;

g) Se os veículos que realizam o transporte escolar foram vistoriados pelo DETRAN.

4– a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público no prazo de 20 (vinte) dias, as medidas adotadas em relação aos casos comunicados de infrequência escolar no ano de 2019, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA;

5 – Designe-se data para reunião com as autoridades municipais para assinatura do Termo de Cooperação do Projeto VOLTEI — já apresentado em 12.06.2019 nesta Promotoria de Justiça pelo Coordenador do CAOP Educação.

6 – Visita às Escolas Municipais.

7 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação;

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 18 de junho de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira  
Promotora de Justiça

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_  
Doc. nº \_\_\_\_\_

PORTARIA N. \_\_\_\_/2019

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV "a", e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94):

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu art. 196, proclama que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto n.591/1992, em seu artigo 12, contempla o direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental;

CONSIDERANDO que o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ( "Protocolo de San Salvador"), promulgado pelo Decreto 3.321/1999, em seu artigo 10, estabelece que toda pessoa tem direito à saúde, compreendendo-se como tal o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social, e aos Estados incumbe promover a assistência médica essencial ao alcance de todas as pessoas e famílias da comunidade (assistência primária à saúde);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada — Sistema Único de Saúde (SUS) — organizada sob as diretrizes da descentralização, participação comunitária e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, nos termos da Constituição Federal e da Lei n. 8.080/90; CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria n. 2.436/2017 do Ministério da Saúde, a atenção básica à saúde, entendida como o conjunto de ações que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvidas por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizadas com equipe multiprofissional e dirigidas à população em certo território, constitui a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que, à luz do ato normativo supra, a Atenção Básica será ofertada integral e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde;

CONSIDERANDO que o pleno exercício da cidadania exige que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sistema Único de Saúde prime pela observância dos princípios da equidade, universalidade e integralidade, tal como previsto na Lei Maior;

CONSIDERANDO que experiências têm demonstrado que a organização da rede de atenção à saúde, tendo a atenção primária como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede, funcionam como um mecanismo de superação da fragmentação sistêmica, sendo mais eficazes, tanto em termos de organização interna quanto em sua capacidade de fazer face aos atuais desafios do cenário socioeconômico, demográfico, epidemiológico e sanitário;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados na Constituição Federal, entre os quais se insere o direito à saúde;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de atenção à saúde básica no Município de Cabrobó/PE, especialmente o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), determinando, desde logo:

1– A nomeação da servidora Diclma Vieira de Brito, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3– Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Cabrobó/PE requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) plano municipal de saúde;
- b) a relação municipal de medicamentos, se houver;
- c) a relação de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), sua localização e também:
  - Identificação e horário de atendimento;
  - Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe;
  - Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS;
  - lacuna na composição da equipe, especialmente de médicos;
  - Relação de serviços disponíveis;
  - Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe;
  - Existência e efetivo funcionamento de ponto eletrônico.

d) a relação de equipes de saúde da família (eSF), equipes da Atenção Básica (eAB), equipes de Saúde Bucal (eSB) e Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB) e respectiva composição, destacando eventual carência de profissionais;

e) se há atraso no pagamento da remuneração dos profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde;

f) informe as medidas administrativas adotadas para assegurar que todas as Unidades Básicas de Saúde contem com os profissionais necessários ao seu regular funcionamento, especialmente abertura de concurso público/processo seletivo.

4 – Visita às Unidades Básicas de Saúde (USB);

5 – Reunião com o Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

6– Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde;

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 18 de junho de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira  
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO N.º 029/2019**

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1892401
ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS	1897616
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	1840819
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	1892410
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	1878964
DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1899546
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1892436
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	1840908
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	1840916
ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES	1840924
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	1879499
EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL	1894625
FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	1798405
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	1885090
GEORGE DIOGENES PESSOA	1884689
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	1899503
HELMER RODRIGUES ALVES	1899066
HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO	1888030
IVO PEREIRA DE LIMA	1883674
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1900234
JULIANA SALES RODRIGUES	1886444
LUCIANO BEZERRA NOVAES	1898396
MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA	1897411
OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA	1888846
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	1841262
PAULA NOBREGA DE BRITO	1898507
RAUL LINS BASTOS SALES	1900285
ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI	1892657
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	1841327
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	1891294
VINICIUS COSTA E SILVA	1899104



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.784/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2019	Terça-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
26.06.2019*	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
27.06.2019	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
28.06.2019	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2019	Terça-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
26.06.2019*	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
27.06.2019	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
28.06.2019	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.785/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.07.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.07.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

**ANEXO DO AVISO SUBADM Nº 007/2019****RESULTADO:**

<b>Nº</b>	<b>SALA</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>
01	215, 2º andar do Edf. Roberto Lyra	José Correia de Araújo